

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 244/2004

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 667-Z5/93, de 14 de Julho, foi concessionada à VEDAPARQUE — Vedações e Parqueamentos, L.^{da}, a zona de caça turística de Vale de Marias dos Morenos (processo n.º 1503-DGF), situada no município de Évora, com a área de 591,6125 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

Vem agora a Vale Casbarro — Caça e Turismo, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística de Vale de Marias dos Morenos (processo n.º 1503-DGF), situada na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, município de Évora, é transferida para a Vale Casbarro — Caça e Turismo, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 506085155, e sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 71, 5.º, C, 1070 Lisboa.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado a que a entidade transmissória cumpra o estabelecido na Portaria n.º 667-Z5/93, de 14 de Julho, no que respeita ao plano de aproveitamento turístico aprovado.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 245/2004

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 801/95, de 12 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Murteirinha a zona de caça associativa da Herdade do Vale Longo e Anexas (processo n.º 591-DGF), situada no município de Odemira, com a área de 1556,2075 ha, válida até 5 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a renovação de parte da zona de caça e ao mesmo tempo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 12.º, n.º 8, e no artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo

Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, com efeitos a partir do dia 6 de Junho de 2003, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Vale Longo e Anexas (processo n.º 591-DGF), abrangendo os prédios sítos na freguesia de Vale Santiago, município de Odemira, com a área de 1476 ha.

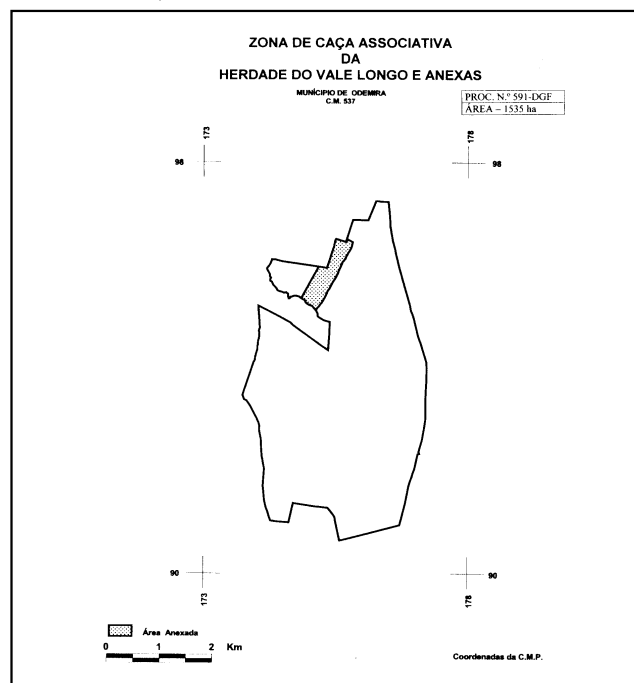
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira, com a área de 59 ha, ficando a mesma com a área total de 1535 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

5.º É revogada a Portaria n.º 640/2003, de 29 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Fevereiro de 2004.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 246/2004

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 615-O2/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 655/92, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Tolosa a zona de caça associativa da Herdade da Granjinha e outras (processo

n.º 834-DGF), situada nos municípios de Nisa e do Crato, com a área de 1550,3350 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Granjinha e outras (processo n.º 834-DGF), abrangendo vários prédios rústicos, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Amieira do Tejo, Arez, Espírito Santo e Tolosa, município de Nisa, com a área de 1331,6876 ha, e na freguesia de Gáfete, município do Crato, com a área de 174,6250 ha, perfazendo a área de 1506,3126 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 643/2003, de 29 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado

das Florestas, em 21 de Janeiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 6 de Fevereiro de 2004.

